

**Estatuto da Associação Para Fins Não Econômicos
INSTITUTO SINAL DO VALE**

Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Sede e Duração


- Artigo 1** - O INSTITUTO SINAL DO VALE, doravante denominado simplesmente SINAL do VALE ou INSTITUTO, é uma associação para fins não econômicos, sem fins lucrativos, que se constitui e será regida por este Estatuto e pela legislação brasileira em vigor. O tempo de duração da Associação é indeterminado.
- Artigo 2** - O Instituto tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Álvaro Alvim, 21, 16º andar, Centro, CEP 20031-010, com filial na Rua Londrina, S/N QD 10 Lt 11, Vila Serrana, Xerém, Duque de Caxias, RJ CEP 25253-590.
- Artigo 3** - É facultada a criação de filiais ou Núcleos Estaduais e Municipais, após prévia autorização da Diretoria que conforme a necessidade indicará representantes para acompanhar o processo de estruturação, devendo esses núcleos atender às normas estabelecidas pelo Instituto para o seu funcionamento.

Capítulo II

Dos Princípios, Das Finalidades, dos Objetivos e das Atividades

- Artigo 4** - O SINAL DO VALE tem por princípio a independência de qualquer vinculação político-partidária ou religiosa regendo-se, respeitados os limites de sua configuração jurídica, pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.
- Artigo 5** - O Instituto Sinal do Vale é um centro de regeneração de ecossistemas, comunidades, indivíduos, que protege terras em risco de degradação situadas no bioma conhecido como Floresta Mata Atlântica, por meio de restauração florestal, atuando como um campus de educação para a natureza voltado especialmente para os públicos de crianças, jovens e empreendedores de todas as idades.
- Artigo 6** - O SINAL DO VALE tem como missão promover a cultura regenerativa de desenvolvimento sustentável no âmbito social e econômico e ambiental. Seus projetos, atividades e serviços têm relevância pública e social, estimulam o desenvolvimento humano através da educação prática do desenvolvimento sustentável. O Campus do SINAL DO VALE atua também como uma incubadora de protótipos de soluções baseadas na natureza que contribuam para a proteção das florestas e da biodiversidade, além da demonstração prática do uso sustentável dos recursos naturais. São objetivos específicos do SINAL DO VALE:

- I. Desenvolver projetos sócio ambientais, culturais e educacionais voltados para crianças, adolescentes e outros públicos, contribuindo para o pleno exercício da cidadania e da promoção da cultura inclusiva e sustentável;
- II. Atuar direta ou indiretamente em atividades de educação ambiental, que, dentre outras, possam compreender a capacitação e formação de recursos humanos, o intercâmbio de estudantes e voluntários(as), brasileiros e estrangeiros, além do fomento de pesquisas, e a promoção de cursos, encontros e seminários;
- III. Promover, executar e apoiar programas e ações concretas de horticultura, alimentação saudável, conservação, preservação, gestão e recuperação de ecossistemas ambientais;
- IV. Apoiar projetos e iniciativas de terceiros, que tenham por objetivo a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável e a educação para a regeneração dos ecossistemas humanos e naturais;
- V. Fomentar iniciativas de cunho empreendedor que promovam soluções inovadoras baseadas na natureza;
- VI. Promover e desenvolver ações de ecoturismo que envolvam as comunidades do entorno de sua propriedade, especialmente as unidades de conservação do Mosaico Central Fluminense da Mata Atlântica;
- VII. Planejar, produzir e publicar materiais informativos e científicos destinados ao cumprimento dos objetivos do Instituto
- VIII. Desenvolver todas as atividades de ciência e de tecnologia destinadas a conservação e preservação da biodiversidade, dos recursos hídricos, do clima e do solo, e ações voltadas para a redução de riscos de desastres naturais;
- IX. Valorizar os conhecimentos e práticas tradicionais de plantas medicinais, através da pesquisa, desenvolvimento de produtos fitoterápicos e da difusão dos saberes de comunidades tradicionais;
- X. Atuar no campo da visão sistêmica da arquitetura ecológica, de modo a planejar soluções baseadas na natureza, com mínimo impacto ambiental e social;
- XI. Cooperar na implementação de políticas públicas benéficas à sociedade, ao meio ambiente e ao combate à mudança climática que estejam de acordo com os objetivos do Instituto e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- XII. Atuar judicialmente e extrajudicialmente na defesa do meio ambiente, promovendo a conscientização dos cidadãos(ãs) quanto à necessidade de intervenção no processo de conservação do meio ambiente, visando a participação pública e o acesso à informação;
- XIII. Promover iniciativas voltadas para a regeneração ambiental tais como gestão de resíduos, reflorestamento, horticultura, regeneração de ecossistemas com proteção de florestas e nascentes e alimentação saudável, regeneração do solo com compostagem, embelezamento de espaços públicos e restauração da paisagem ambiental.
- XIV. Produzir e/ou comercializar mudas e sementes de espécies florestais nativas ou não, frutíferas e ornamentais em viveiro, próprio ou de terceiros, bem como quaisquer outros bens e produtos voltados ao atendimento dos objetivos e manutenção do Instituto;
- XV. Participar de conselhos, comissões e quaisquer outros órgãos colegiados voltados a criação e implementação de políticas públicas sócio ambientais e de prevenção de riscos ambientais;
- XVI. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e de outros valores universais;
- XVII. Promover a assistência social com vistas à integração ao mercado de trabalho especialmente nas novas profissões associadas a temáticas sócio ambientais e de resiliência climática prestando atendimentos sem


TC

- discriminação de gênero, raça, etnia, idade, orientação sexual, credo ou portador de deficiência.
- XVIII. Atuar na área de tecnologia da informação, inclusive a possibilidade de geração e licenciamento de programas de computador;
- XIX. Conceber, promover e realizar projetos, eventos e pesquisa nas diversas áreas sociais, culturais e da economia criativa;
- XX. Promover atividades de *coworking* e escritórios compartilhados, com possibilidade de locação de espaços, cuja renda se reverte às atividades inerentes à missão institucional do Instituto;
- XXI. Comercializar imóveis e terras, celebrar contratos de compra e venda, cessão de posse, assim como outras modalidades de avenças voltadas para o benefício da conservação e restauração florestal, bem como para fins de suporte financeiro das atividades do Instituto.

Parágrafo 1º - O Sinal do Vale tem um macro objetivo de co-liderar o desenvolvimento do território no seu entorno como guardião-curador de áreas de conservação do Mosaico Central Fluminense da Mata Atlântica.

Parágrafo 2º - Para viabilizar os seus objetivos, poderão ser celebrados convênios, termos de parcerias, acordos ou contratos de gestão com instituições governamentais ou não-governamentais, setor privado em geral e/ou organismos internacionais, com finalidade lucrativa ou não, inclusive a criação de fundo específico para manutenção das atividades permanentes do Instituto.

Capítulo III Da Composição Social e Responsabilidade dos Associados

Seção I - Da Responsabilidade e Preposição

Artigo 7 - Os Associados não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 8 - A nenhum Associado será presumida a preposição ou representação do Instituto sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

Seção II - Dos Tipos de Associado

Artigo 9 - O Instituto será composto pelas seguintes categorias de associados, pessoas físicas ou jurídicas:

- I. Associados Efetivos; e
- II. Associados Conselheiros.

Parágrafo 1º - Os Associados Efetivos, assim admitidos durante a Assembleia Geral de Fundação e nas demais Assembleias Gerais, são aqueles que estão no pleno exercício de seus direitos sociais e funções, podendo ser votados para seus cargos e votar nas Assembleias Gerais, direito que lhes será exclusivo.

Parágrafo 2º - Os Associados Conselheiros são pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida idoneidade que sob essa denominação forem admitidas pela Diretoria e que assumam obrigação de colaborar voluntariamente com as atividades do SINAL DO VALE, fazendo parte dos Conselhos.

3 de 11

TC

Parágrafo 3º - Outras categorias associativas, bem como contribuições associativas recorrentes poderão ser criadas, por ato da Diretoria do Instituto, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, com direito de desassociação em caso de não concordar.

Seção III – Da Admissão

Artigo 10 - A admissão de novos Associados Efetivos dar-se-á por decisão privativa da Assembleia Geral. Associados de outras categorias são admitidos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Seção IV – Dos Direitos e Deveres

Artigo 11 - São direitos dos associados aqueles que forem obrigatoriamente estabelecidos por lei ou em outros artigos deste estatuto, tais como:

- I. Ostentar publicamente a qualidade de associado;
- II. Votar nos fóruns internos para os quais possa participar dessa maneira;
- III. Manifestar-se com direito a voz em todas as instâncias da Associação;
- IV. Movimentar procedimento ético disciplinar face a outro associado ou membro de qualquer outra instância.

Parágrafo único – É direito exclusivo dos associados efetivos votar em Assembleia Geral, bem como candidatar-se e ser eleito para a Diretoria.

Artigo 12 - São deveres de todos os associados, além de outros previstos neste estatuto ou por lei:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos outros órgãos inferiores na medida de suas respectivas competências;
- III. Contribuir financeiramente para o Instituto como possivelmente venha a ser determinado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- IV. Participar das atividades do Instituto e concorrer com seu esforço pessoal pela plena consecução de seus objetivos, pelo seu bom desempenho, seja administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da organização de seus Associados, assim como dos associados das organizações externas às quais o Instituto estiver vinculado.

Seção V – Das advertências, suspensões, demissões e exclusões de associados

Artigo 13 - O associado poderá ser advertido, suspenso ou desligado do Instituto nas seguintes condições:

- I. Quando desejar, por manifestação expressa;
- II. Quando deixar de comparecer às Assembleias Gerais por 03 (três) vezes consecutivas, sem justificativa, de sorte que prejudique o bom andamento de seus trabalhos;
- III. Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste estatuto e nos códigos de conduta que a Associação vier a adotar;
- IV. Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com o Instituto;
- V. Quando seu comportamento agredir o espírito associativo;

4 de 11



TC

- VI. Quando insubordinar-se contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes do Instituto;
- VII. Quando, do ponto de vista do Instituto, agir de forma ímproba ou contrária à ordem pública e à lei, ou, que cause danos de qualquer natureza ao Instituto, à sua imagem e a de seus Associados.

Parágrafo 1º – Além de outras motivações expressas neste estatuto qualquer associado poderá ser advertido, suspenso ou excluído em virtude de conduta ou procedimento contrário aos princípios que norteiam as atividades sociais, descumprimento de suas obrigações sociais, inobservância das normas de conduta e conduta contrária ao espírito associativo, sendo necessária a comprovação de justa causa para os casos de exclusão. -

Parágrafo 2º– Será admitido recurso em efeito somente devolutivo e nunca suspensivo, à decisão que advertir, suspender ou excluir, com prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de exclusão, à próxima sessão da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º – Os casos de justa motivação para exclusão, suspensão e advertência de associados poderão ser melhor desenvolvidos por Regimento Interno.

Parágrafo 4º – A competência concorrente da Diretoria e da Assembleia Geral se resolvem por hierarquia a favor desta última, seja por sua deliberação ou prevenção processual.

Parágrafo 5º - A despeito do decurso de tempo prescrito para o exercício da capacidade recursal, toda pena terá efeito imediato a partir de sua decisão válida e poderá ser revista a qualquer momento pela Assembleia Geral, se assim decidir por sua própria iniciativa.

Capítulo IV

Das Fontes de Recurso, do Patrimônio e sua Destinação

Seção I - Das Fontes de Recurso e do Patrimônio

Artigo 14 - O patrimônio do Instituto será constituído por aquilo que se obtiver das seguintes fontes de recurso: ✓

- I. Doações de bens e direitos;
- II. Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III. Bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;
- IV. Pagamento de contribuições associativas;
- V. Outras fontes.

Seção II - Da Aplicação de Recursos

Artigo 15 - Todo patrimônio e as receitas deverão ser investidos em território nacional nos objetivos a que se destina o Instituto, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo e o investimento na qualificação de seus membros.

Artigo 16 - Aos Associados, doadores e conselheiros, não será admitida a percepção de qualquer remuneração pelas funções diretivas que lhe sejam exclusivas, distribuição de lucros, eventuais excedentes

5 de 11

B

TC

operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades do Instituto.

Parágrafo 1º – Os integrantes da Diretoria, atuantes efetivamente na gestão executiva ou que prestem serviços específicos ao Instituto, poderão ser remunerados por suas funções, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo 2º – O Instituto manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo 3º – O Instituto não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

Parágrafo 4º – O Instituto não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo 5º – O Instituto aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais

Seção III - Extinção

Artigo 17 - A extinção do Instituto deverá resultar de decisão da Assembleia Geral. Somente votarão os Associados Efetivos e comparecerão aqueles que forem convidados pela própria Assembleia, em convocação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 18 - Extinto o Instituto, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, com características e objetivos semelhantes e cujo objeto social seja o mesmo da entidade extinta e que seja qualificada como OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99.

Capítulo V Da Administração

Seção I - Da Administração e Aspectos Gerais

São representantes, órgãos e instâncias administrativas:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Conselho Consultivo.

Seção II - Da Assembleia Geral

Artigo 19 - A Assembleia Geral é o órgão supremo do Instituto e a ela caberá todos os poderes e deliberações que bem entender na administração direta ou indireta do Instituto, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias,

6 de 11

Handwritten signature

Handwritten initials

competindo-lhe, além do que for estabelecido neste estatuto em outros artigos, especialmente:

- I. Julgar recursos encaminhados quanto às decisões tomadas pelos órgãos inferiores;
- II. Estipular normas genéricas de atuação do Instituto;
- III. Nomear procuradores *ad hoc* para todo e qualquer negócio ou oportunidade onde o Instituto deva ou necessite se fazer representar;
- IV. Admitir novos associados efetivos;
- V. Aprovar o balanço e prestação de contas da entidade e dos órgãos inferiores;
- VI. Alterar o estatuto do Instituto;
- VII. Eleger e destituir a Diretoria;
- VIII. Eleger, destituir e convocar o Conselho Fiscal;
- IX. Aprovar a aceitação de doações com encargos e condições, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;
- X. Aprovar a extinção do Instituto bem como o destino do patrimônio remanescente, nos termos deste estatuto.

Artigo 20 - A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano, devendo ser convocada pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente sempre que necessário e assim compreendido pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia Geral deve obedecer a edital apregoado na sede do Instituto, bem como a tentativa válida e eficaz de comunicação a todos os seus associados, efetuada com antecedência mínima de 10 dias, salvo casos de urgência justificada.

Parágrafo 3º - Obedecido e excetuado o que for disposto em contrário por lei ou em outros artigos desse estatuto ou regimento, as reuniões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão contar com quórum mínimo de metade mais um de seus associados votantes em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, meia hora após a hora marcada para a reunião, deliberando por voto concorde da maioria dos presentes.

Parágrafo 4º - As decisões que se referirem a mudança de estatuto, extinção do Instituto e destituição da Diretoria poderão ser tomadas em Assembleia especialmente convocada para esses fins, sendo exigido o voto concorde da maioria associados com direito a voto, respeitado o quórum de instalação a que se refere o parágrafo anterior.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 21 - A Assembleia Geral elegerá a Diretoria do Instituto, que será composta por número variável de membros, devendo contar minimamente com um(a) Diretor(a) Geral, associado(a), para um mandato de 06 (seis) anos, permitidas reeleições sucessivas.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá determinar a seu entendimento a criação de cargos suplementares de gestão superior, determinando, nesses casos, a competência e a delegação de competências que entender devidas,

[Handwritten signature]
TC

inclusive no que diz respeito ao que for determinado nesse estatuto para a Diretoria.

Artigo 22 - São atribuições da Diretoria:

- I. Indicar novos associados;
- II. Dirigir/Gerenciar as atividades do Instituto e seu controle administrativo, patrimonial, contábil e financeiro;
- III. Manter e administrar o patrimônio físico do Instituto;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias, regimentais, as deliberações da Assembleia Geral;
- V. Gerenciar os profissionais contratados pelo Instituto;
- VI. Gerir a entidade e atendimento aos associados e a terceiros;
- VII. Exercer todos os encargos e delegações que lhe forem outorgados e estabelecidos pela Assembleia Geral;
- VIII. Exercer a representação social externa da sociedade, zelando pelo seu prestígio como instituição e pela ampliação das oportunidades para a realização dos objetivos estatutários.
- IX. Adquirir, vender e alugar bens imóveis que incluem imóveis rurais desde que sejam coerentes com a missão do Instituto;
- X. Estabelecer as diretrizes de criação de fundo específico voltado para a consecução das atividades do Instituto;

Parágrafo único – No exercício de suas atribuições, caso haja mais de um membro eleito, a Diretoria atuará de forma colegiada.

Artigo 23 - São atribuições da Diretora Geral:

- I. Representar oficialmente o Instituto, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores, contratando e descontratando em geral;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III. Assinar convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração e de fomento, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos do Instituto, podendo sempre delegar esta função a procuradores;
- IV. Nomear procuradores para representação do Instituto com poderes específicos e determinados;
- V. Contratar, distratar e representar em geral o Instituto, inclusive perante instituições bancárias, para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, podendo para tanto delegar esta função;
- VI. A contratação e rescisão dos funcionários e colaboradores, e o estabelecimento de seus ganhos e condições de trabalho.
- VII. Convocar e estabelecer acordos de trabalho em suas diversas modalidades; e
- VIII. Assinar contratos de compra e venda e aluguel de imóveis.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Artigo 24 - O Conselho Fiscal tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto, obrigando-se a:



8 de 11

TC

- I. Examinar a escrituração e livros contábeis, sempre que solicitado pela Diretoria;
- II. Apresentar parecer prévio sobre as contas e o balanço anual do Instituto, antes da apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - No cumprimento de sua competência Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles do Instituto e a todos seus arquivos e dependências.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal é órgão de funcionamento permanente e será composto de no mínimo 2 (dois) membros, associados e/ou não associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, escolhidos pela Assembleia Geral, para cumprir um mandato de 06 (seis) anos, podendo ser reeleitos.

Seção VI – Do Conselho Consultivo

Artigo 26 - O Conselho Consultivo é um órgão composto de pessoas físicas ou jurídicas em número indeterminado, com mandato de 06 (seis) anos, escolhidas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, associadas ou não-associadas, tendo como finalidade precípua apoiar a instituição e suas atividades e, zelando por seus objetivos, avaliar e opinar livremente sobre os casos que lhe forem encaminhados pela Diretoria, podendo para tanto:

- I. Identificar oportunidades de atuação do SINAL DO VALE coerentes com sua missão;
- II. Dar pareceres e opinar sobre os programas de trabalho do SINAL DO VALE;
- III. Identificar fontes de recursos que possam garantir o sustento financeiro da instituição;
- IV. Contribuir na mobilização de recursos humanos voluntários que possam contribuir com a execução das atividades do SINAL DO VALE;
- V. Comparecer, quando lhe for facultado pelo ato convocatório, às reuniões da Assembleia Geral e tomar parte nos debates, sem direito de voto.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo, poderá ter seus cargos, funções e competências melhor desenvolvidas em regimento interno, se houver, atas de Assembleia Geral e atas da Diretoria.

Capítulo VI Da Prestação de Contas

Artigo 27 - O Instituto manterá prestação de contas na qual:

- I. Serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

- III. Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei 9790/99;
- IV. Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.
- V. O exercício financeiro do Instituto encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano

Parágrafo único - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- g) Parecer e relatório de auditoria, quando realizado.

Capítulo VII Das Disposições Gerais e transitórias

Artigo 28 - Os substitutos escolhidos para cumprimento dos cargos vacantes terão a vigência de seus mandatos determinados pelo período previsto para fim do mandato do substituído se de outra sorte não dispuser a lei, este estatuto ou regimentos internos.

Artigo 29 - Afora os casos de destituição, renúncia, falecimento do ocupante do cargo, desaparecimento, abandono declarado pela Assembleia, impedimento legal ou equivalente, não há vacância dos cargos do Instituto. Os mandatos são automaticamente prorrogados até nova eleição ou posse de novos sucessores.

Parágrafo único - Em caso de renúncia ou destituição do(a) Diretor(a) Geral do Instituto, a Assembleia Geral deverá se manifestar tão logo possível, elegendo um membro interino para cumprir o restante do mandato.

Artigo 30 - A gestão administrativa, patrimonial e financeira do Instituto deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes do Instituto e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 31 - Os associados fundadores, aqueles que participaram de sua Assembleia de Fundação, como disposto no estatuto anterior, passam a ser considerados associados efetivos para todos os efeitos.



Artigo 32 - Caso o Instituto perca seu enquadramento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da lei 9790/99 o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, conforme a Lei 9790/99, de fins sociais iguais ou semelhantes.

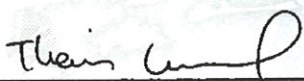
Artigo 33 - O Instituto não é um dos casos de educação formal ou da área de saúde previstos no artigo 2º da lei 9.790/99, nem se transformará num desses casos ou de instituição mantenedora de instituições de ensino formal ou de hospital ou plano de saúde sem antes alterar o seu estatuto de forma clara, estando impedida de agir nos campos de:

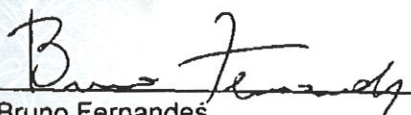
- I Educação formal não gratuita, a não ser que o faça, no futuro, se algum dia assim desejar, de forma absolutamente gratuita a seus beneficiários, da forma como estipula a lei 9.790/99 e o decreto 3.100/99.
- II Plano de Saúde ou assemelhado;
- III Assistência hospitalar ou similar, ou manutenção de clínica ou hospital não gratuito, a não ser que o faça, no futuro, se algum dia assim desejar, de forma absolutamente gratuita a seus beneficiários, da forma como estipula a lei 9.790/99 e o decreto 3.100/99.

Artigo 34 - Se algum servidor público vier a ocupar cargo em conselhos da instituição não poderá sê-lo em função executiva e não poderá receber qualquer contrapartida remuneratória pelos serviços que prestar em funções executivas administrativas da instituição.

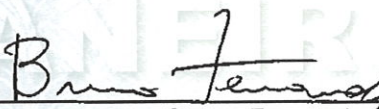
Artigo 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria sujeitos ao referendo da Assembleia Geral.

O presente estatuto foi objeto de aprovação unânime da Assembleia Geral Ordinária da Associação, realizada aos 12 dias de janeiro de 2021.


Thais Rodrigues Corral
Presidente da Assembleia

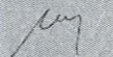

Bruno Fernandes
Secretário da Assembleia

Visto do Advogado:


Bruno Fernandes
OAB/RJ 167.652

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 104433
202102031449468 10/09/2021
Emol: 48,79 Tributo: 16,59
Selo: EDTD 67063 ARZ
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

